



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



13

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 30 / 11 / 93

AUTÓGRAFO Nº 2:075, DE 23 / 12 / 93

L E I Nº 2.197, DE 24 / 12 / 93

Dispõe sobre o comércio ambulante de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.

José Antonio Sanches Dias, Prefeito da Estância Turística de São Roque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte lei,

Art. 1º- O comércio ambulante de produtos hortifrutigranjeiros, nas vias e logradouros públicos do Município, somente será permitido aos interessados licenciados na forma desta Lei.

Art. 2º- O interessado em comercializar, nas vias e logradouros públicos, produtos hortifrutigranjeiros, deverá previamente requerer licença ao Prefeito.

§ 1º. No pedido, o interessado deverá informar os produtos a serem comercializados e o local onde pretende instalar-se.

§ 2º. Sobre o pedido, deverão manifestar-se os Diretores dos Departamentos de Agricultura e Abastecimento e Planejamento e Meio Ambiente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



1 2

.2.

§ 3º. Havendo pareceres favoráveis dos Diretores dos Departamentos citados no parágrafo anterior, o interessado deverá atender as exigências da Divisão de Rendas e recolher os emolumentos e taxas devidos.

§ 4º. Satisfeitas todas as formalidades legais e regulamentares, a Divisão de Rendas expedirá o cartão de licença, pessoal, intransferível e com prazo de validade.

Art. 3º- As pessoas ou os ambulantes que descumprirem as normas legais e regulamentares, serão punidos com multa correspondente a 3 (três) Unidades Fiscais do Município.

§ 1º. Em caso de reincidência, além da multa prevista no artigo anterior, os ambulantes poderão ter apreendidas as suas mercadorias.

§ 2º. As mercadorias apreendidas serão removidas para o depósito municipal e devolvidas somente após a regularização do licenciamento e pagamento das despesas decorrentes da apreensão, depósito e multa.

§ 3º. Não regularizando o interessado sua situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da apreensão, serão as mercadorias vendidas em leilão, para a cobrança da multa e demais despesas.

§ 4º. As mercadorias apreendidas que apresentarem vestígios de deterioração serão inutilizadas, após laudo do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 4º- Terão suspensas ou cassadas as suas licenças, os ambulantes que:

- a) autorizarem que terceiros comerciem em seu nome e com sua licença;
- b) desacatarem as ordens e instruções da fiscalização;
- c) fraudarem nos pesos e medidas;
- d) não possuírem recipientes adequados para depósito de resíduos;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O



134

LEI Nº 2.197

.3.

- e) não conservarem limpos os locais onde se encontram instaladas suas bancas ou barracas;
- f) comerciarem produtos não autorizados pela Prefeitura;
- g) descumprirem as normas regulamentares.

Art. 5º- A forma, prazos e condições da licença serão definidas em regulamento, a ser editado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º- Excetua-se do disposto nesta Lei as campanhas com produtores promovidas pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º- Os ambulantes deverão, para o comércio de produtos hortifrutigranjeiros, adotar as barracas ou bancas padronizadas pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

Art. 8º- Os ambulantes de produtos hortifrutigranjeiros deverão adequar-se às disposições desta Lei no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º- No que couber, aplicam-se às disposições desta Lei, o estabelecido na Lei nº 920, de 8 de março de 1972 e posteriores alterações.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

Abel de Almeida
VICE-PRESIDENTE

PUBLICADA AOS _____ / _____ / _____, NO GABINETE DO PREFEITO
APROVADA NA 12ª SESSÃO Extraordinária DE 22 / 12 / 93

SANCIONO A PRESENTE LEI.

S.ROQUE, 24 / 12 / 93

JOSÉ ANTONIO SANCHES DIAS
PREFEITO

José Corrêa Leite (Zé Sabes)
Vereador (2.º Secretário)

Antonio Almeida

/MAS.-

LIBERTE